

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A Secretaria Municipal da Saúde (SMSA) resolve efetuar contratação de unidade hospitalar, que será utilizada para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu, conforme descrição, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado via Chamamento Público e Credenciamento, de pessoas jurídicas, localizadas nas cidades de abrangência da 9ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade do atendimento de retaguarda hospitalar

O Hospital Municipal Padre Germano Lauck (HMPGL) é referência para o atendimento das demandas regulares de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios da 9ª Regional de Saúde, frisa-se, com população do último censo em 2022, pelo IBGE, em 443.395 habitantes. (in: <https://cidades.ibge.gov.br>)

É responsável pelos atendimentos dos serviços de saúde dos brasileiros residentes no Paraguai e pelo atendimento a turistas e estrangeiros em situação de emergência - uma proposição da parte do Ministério Público Federal, de uma Ação Civil Pública (nº 2006.70.02.007108-9/PR) contra a União, o Estado do Paraná e o Município de Foz do Iguaçu.

Da mesma forma, é responsável pelo atendimento de pacientes que necessitam de internação hospitalar provenientes das Unidades de Pronto Atendimento UPA João Samek e UPA Dr. Walter Cavalcanti Barbosa.

As UPA's são vinculadas ao Sistema Único de Saúde nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde através de portaria específica (Portaria MS 10/2017), caracterizando-se como unidades não hospitalares de atendimento às urgências e emergências - porta de entrada da Rede de Urgências e Emergências (RUE). Funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana, prestam atendimentos aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, cirúrgica e trauma, estabilizando os pacientes e definindo a conduta necessária para cada caso. Referencia os pacientes, no caso da necessidade da continuidade do cuidado em unidade hospitalar, por meio da regulação do acesso assistencial da RUE. (in: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/u/upa-24h>)

De acordo com o Art. 5º da Portaria MS 10/2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial da UPA 24h como componente da rede de atenção às urgências, dentre suas atividades deverá:

VIII - manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24 horas, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar.

Pacientes instáveis, portadores de doenças de complexidade maior que a capacidade resolutive da UPA, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso, devem ser imediatamente transferidos a serviço hospitalar após serem estabilizados, se necessário utilizando a “vaga zero”.

De acordo com a Resolução nº 2.079/14 do Conselho Federal de Medicina (CFM) os hospitais devem disponibilizar referência de leitos aos pacientes em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos das UPA's. As Unidades de Pronto Atendimento do Município de Foz do Iguaçu – Dr Walter Cavalcante Barbosa e João Samek operam de forma articulada com o Hospital Municipal Padre Germano Lauck no atendimento dos serviços às urgências e emergências da RUE.

O usuário do sistema é atendido nas UPA's do Município em diversas situações, a exemplo de: parada cardiorrespiratória, acidente vascular cerebral ou derrame, infarto (dor no peito), febre acima de 39 graus, falta de ar intensa, dengue, picada ou mordida de animais venenosos, intoxicações, acidente de carro ou moto, ferimento por arma branca, queimaduras, politrauma (fraturas).

No período de janeiro a dezembro de 2023, foram referenciados 5.099 pacientes das UPA's para o Hospital Municipal Padre Germano Lauck (HMPGL), dentre as especialidades, a exemplo, cirurgia geral, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, psiquiatria, pneumologia, traumas, urologia. Em comparação ao mês de janeiro deste ano com o mesmo período de 2023, houve um aumento de 106% de pacientes referenciados.

Devido a essa grande demanda de atendimentos, o nosocômio municipal informou através de ¹ofício, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, que está com superlotação hospitalar e não está comportando, concomitantemente, os atendimentos regulares que surgem habitualmente à alta demanda de pacientes referenciados pelas UPA's - Dr Walter Cavalcante Barbosa e João Samek.

A contratação se justifica pela necessidade premente de complementar os serviços saúde de urgências e emergências que requerem a continuidade dos cuidados, através de internamentos hospitalares, assegurando a integralidade no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Foz do Iguaçu.

Desta forma, será contratada por este instrumento, unidade hospitalar que será utilizada para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) quando houver a indisponibilidade de leitos hospitalares no Hospital Municipal Padre Germano Lauck.

Neste contexto e pelas razões já expostas, a SMSA elenca os principais objetivos para a contratação do objeto disposto neste instrumento:

a) Garantir a continuidade do atendimento de saúde pelo SUS

¹Ofício 513/2024, de 22 de março de 2024 - Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/Hospital Municipal Padre Germano Lauck (ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar)

A Constituição Brasileira de 1988 garante a todos os cidadãos o direito à saúde, por força de vários dispositivos constitucionais, onde está estabelecido em vários deles, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (art. 196).

A Lei Federal nº 8.080/1990, traz como responsabilidades, as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano e enfatiza a descentralização político-administrativa, por meio da municipalização dos serviços e das ações de saúde, com competências, em direção aos municípios em seu inciso I, Art. 18, de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e ainda, gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme competências de cada esfera governamental.

b) Desafogar as Unidades de Pronto Atendimento

Desafogar as UPA's permitindo que as unidades se concentrem nos atendimentos de urgência e emergência, de acordo com a Portaria MS 10/2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial mantendo pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

c) Reduzir o tempo de espera

A Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, de 2003, trouxe a partir dos princípios do SUS, que os serviços de saúde são integrais para todos. E dentre seus objetivos, prioriza:

- a) Redução de filas e do tempo de espera, com ampliação do acesso;
- b) Atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;
- c) Garantia dos direitos dos usuários. (in: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/humanizasus>)

O art. 3º da Resolução nº 2.079/14 do CFM, torna obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nas UPAs, denominado Protocolo de Manchester, que consiste na triagem de classificação de risco, na qual a gravidade dos casos é determinada por cores, com tempo de espera pré-estabelecido para o cada atendimento.

A redução do tempo de espera para o atendimento é fundamental para as pessoas vitimadas por quadros clínicos ou de natureza cirúrgica, de modo a otimizar o socorro imediato e integral salvaguardando vidas para todos os cidadãos que buscam atendimento pelo SUS na rede pública municipal.

A transferência em tempo oportuno de pacientes para os hospitais de retaguarda além de reduzir o tempo de espera, possibilita atualização do fluxo interno de pacientes nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e garante o acesso a novos atendimentos com assistência qualificada e humanizada, em cumprimento a PNH e aos princípios do SUS.

d) Prestar serviço de saúde em sua complementaridade

A contratação dos serviços de saúde, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, previstos no art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se também, de terceiros por ela contratados.

A prestação de serviços de saúde e sua manutenção na complementaridade da rede de saúde no Município são fundamentais para garantia do direito dos cidadãos à saúde. A contratação de forma complementar permite suprir a insuficiência dos serviços de saúde, conforme estabelecido pela Lei 8.080/1990:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

A Portaria de Consolidação nº 1/2017 assim dispõe:

"Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficientes e comprovadas a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º).

Justifica-se que tais contratações se fazem necessárias, uma vez que, os serviços a qual se destinam são de natureza contínua e imperiosa, impactam no restabelecimento e na recuperação da saúde do paciente. A não prestação destes serviços impossibilita o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja garantir o direito fundamental à saúde, cabendo neste caso em concreto, a disponibilização dos serviços de saúde, pela gestão pública local.

A estrutura do sistema público de saúde local, que tem como gestora a Secretaria Municipal da Saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), é composta por suas unidades administrativas, as quais dispõem de serviços da Atenção Primária às urgências e emergências da Atenção Especializada.

A Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu, dispõe que a Secretaria Municipal da Saúde é a gestora do Sistema Municipal de Saúde. As demandas de saúde do Município são atendidas através de estudo e pesquisa, de dados e informações de pacientes inseridos e extraídos do Sistema Municipal de Gestão em Saúde, sob gestão, execução e avaliação da SMSA.

O Sistema Municipal de Gestão em Saúde da SMSA é o sistema utilizado por toda rede de atenção à saúde pública municipal de Foz do Iguaçu, que dentre outros, é composto por prontuários eletrônicos de pacientes, gestão de cadastro de usuários do sistema, gestão de cadastros de pacientes, gestão de cadastro de profissionais de saúde, gestão de filas de acesso à exames e consultas, gestão de regulação de exames, consultas e internamentos.

Desta forma, é de responsabilidade da Secretaria da Saúde - unidade administrativa gestora do Sistema de Saúde local, disponibilizar os serviços para assegurar que a atenda os pacientes, em cumprimento as políticas públicas de saúde definidas pelo SUS, neste contexto, da rede de urgências e emergências.

Pelas justificativas expostas neste instrumento, fundamenta-se a necessidade de contratação de unidade hospitalar que será utilizada para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu. O serviço é vital para manter todos os direitos fundamentais a que o paciente tem em relação ao tratamento de doenças e promoção de sua saúde.

2.2. Responsabilidades previstas nas normativas frente às demandas de serviços de saúde

- a)** A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal, traz a responsabilidade sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo ao usuário do SUS, atenção qualificada e contínua, de forma universal e igualitária.
- b)** A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, traz como responsabilidades, as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano e regulamenta, em todo o território nacional, as ações do SUS, estabelece as diretrizes para seu gerenciamento e descentralização e enfatiza a descentralização político-administrativa, por meio da municipalização dos serviços e das ações de saúde, com competências e recursos, em direção aos municípios.
- c)** O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), traz a responsabilidade quanto ao planejamento e a assistência à saúde.
- d)** A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dentre seus dispositivos, o art. 6º, XLIII, considera o credenciamento o procedimento auxiliar das contratações públicas.
- e)** O Decreto Municipal nº 31.496/2023, que Regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar nas licitações e contratos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.
- f)** O Pacto pela Vida – Portaria nº 399/2006, que a partir de uma unidade de princípios, qualifica o acesso da população à atenção integral à saúde, redefine responsabilidades coletivas por resultados em função das necessidades de saúde da população.
- g)** Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU), no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- h)** Portarias nºs 1.601/11, 2.648/11, 2.820/11, 104/14 do Ministério da Saúde, que estabelecem as diretrizes para a implantação e conjunto de serviços nas UPAs;
- i)** Portaria nº 3.390 de 30 de setembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- j)** Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- k)** Resolução SESA Nº 903/2023, que estabelece as normativas e regras de recurso financeiro do Programa Opera Paraná 2.0.
- l)** Resolução SESA Nº 904/2023, que Institui o Programa de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter Eletivo dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – HOSP Mais.
- g)** A deliberação do Conselho Municipal de Saúde COMUS/FOZ, Resolução nº 009/2024, ANEXO II, que aprova a contratação de unidade hospitalar que será utilizada para retaguarda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO

3.1. Quantitativo estimado

- a)** O presente instrumento contará com a possibilidade de contratação de até 1.200 (mil e duzentos) internamentos que serão utilizados para retaguarda das UPA's do município, quando houver a indisponibilidade de leitos hospitalares no Hospital Municipal Padre Germano Lauck (HMPGL).
- b)** O pagamento dos procedimentos médicos à empresa contratada será de acordo com o valor da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), acrescido de 150% (conforme definido no item 5.1.e) conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais SIGTAP/SUS.
- c)** O valor médio da AIH perfaz o montante de R\$ 4.083,24 (quatro mil oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) por AIH, denominado Custo Médio da AIH Projetado, conforme descrito na metodologia de cálculo, item 3.5.1 deste Termo de Referência.
- d)** O Custo Médio da AIH Projetado foi utilizado para fim de composição do valor global estimado no item 3.6 deste instrumento, não sendo uma relação taxativa de valores destes procedimentos, haja vista que, a depender da particularidade de cada AIH, seus valores são variáveis. Para a base de cálculo dos procedimentos médicos, multiplicou-se o Custo Médio da AIH Projetado pelo quantitativo disposto no item 3.1, letra "a" deste Termo de Referência.
- e)** A empresa contratada deverá disponibilizar 03 (três) plantonistas presenciais 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos (nacional, estadual e municipal), sendo 1(um) ortopedista, 1(um) médico clínico e 1(um) cirurgião geral.
- f)** O pagamento dos plantonistas à empresa contratada, nas especialidades que trata o item anterior, se dará por hora plantão, perfazendo o total de 72 (setenta e duas) horas/dia, totalizando 2.160 (duas mil cento e sessenta) horas/mês. O valor da hora plantão é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme item 3.5.2 deste Termo de Referência.
- g)** A empresa contrata terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação de internação pela Unidade de Pronto Atendimento para atender o paciente e solicitar a autorização do internamento pelo sistema de informação utilizado pela SMSA.
- h)** O pagamento à empresa contratada será de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente realizados, podendo, portanto, ser inferior ao quantitativo estimado.

3.2. Exames

- a)** Os exames laboratoriais e de imagens pertinentes e necessários para realização dos serviços contratados por este instrumento, e que não estiverem sido realizados e disponibilizados pela SMSA no prontuário do paciente, dentro do Sistema de Gerenciamento em Saúde da SMSA, serão de responsabilidade da contratada.
- b)** Os exames que trata o item anterior, de responsabilidade da contratada deverão ser registrados na AIH e serão cobrados conforme a definição de valor do Serviço Total Hospitalar informada na Tabela SIGTAP/SUS, e estará incluso no pagamento integral da AIH.

3.3. Órteses, Próteses e Materiais Especiais

As OPM's (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), eventualmente necessárias durante a internação, deverão ser registradas nas AIH's (Autorização de Internação Hospitalar) e o valor

será cobrado, conforme comprovação da utilização, conforme os parâmetros estabelecidos pelos protocolos e manuais de assistência do Ministério da Saúde e conforme a definição de valor do Serviço Total Hospitalar informada na Tabela SIGTAP/SUS, e estará incluso no pagamento integral da AIH.

3.4. Leitos de Unidade de Terapia Intensiva

a) Os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), necessários para atender as eventuais intercorrências clínicas no decurso do atendimento do paciente, são de responsabilidade da contratada.

b) Os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) deverão estar localizados no próprio estabelecimento hospitalar registrados no CNES ou em outra unidade hospitalar subcontratada pela empresa.

c) A empresa, na hipótese de subcontratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverá apresentar à Secretaria Municipal da Saúde o contrato para comprovar a retaguarda de leitos de UTI.

d) As diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) deverão ser registradas na AIH e o valor cobrado, será de acordo com a comprovação da utilização, com as justificativas da intercorrência clínica, conforme os parâmetros estabelecidos pelo ministério da saúde, e ainda, conforme a definição de valor do Serviço Total Hospitalar informada na Tabela SIGTAP/SUS, que estará incluso no pagamento integral da AIH.

e) A contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao seu diagnóstico, incluindo ambulância para o transporte do paciente, no caso de remoção para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) que se localizarem em outra unidade hospitalar.

f) As despesas decorrentes dos serviços de ambulância para o transporte do paciente, no caso de remoção de sua unidade hospitalar para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em outra unidade hospitalar serão de responsabilidade da Contratada e sob nenhuma hipótese será cobrada e/ou transferida à Contratante.

3.5. Metodologia de cálculo

3.5.1 Dos Procedimentos Médicos

a) Para a identificação dos procedimentos relacionados ao projeto foi utilizado o código SUS conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS). Este sistema é uma ferramenta de gestão que permite o acompanhamento sistemático, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos. É utilizada por todos os sistemas de informação da atenção à saúde do SUS e está disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>. (Origem: PRT MS/GM 321/2007, Art. 1º, § 1º).

b) A metodologia de cálculo utilizada para determinar o valor individual de cada procedimento médico se deu por meio da pesquisa referente a QUANTIDADE e o VALOR TOTAL de AIH, relacionando cada PROCEDIMENTO PRINCIPAL, por competência, no estabelecimento Padre Germano Lauck, onde foi selecionado o CARÁTER DE INTERNAMENTO de URGENCIA, visto que o edital esta baseado em retaguarda de Unidade de Pronto Atendimento, ou seja atendimentos de URGENCIA, através da ferramenta Tabnet, da base de dados DATASUS, disponível em: <https://datasus.saude.gov.br>.

- c)** O DATASUS é o departamento de informática do Sistema Único de Saúde. É o órgão do Ministério da Saúde responsável pela coleta, processamento, administração e disseminação de informações sobre saúde, tais como indicadores de saúde, assistência à saúde, informações epidemiológicas e de morbidade, informações sobre a rede de assistência à saúde, estatísticas vitais, informações demográficas e socioeconômicas.
- d)** Na página do DATASUS, foi selecionado o item “Tabnet” e as seguintes opções: Assistência a Saúde; Produção Hospitalar; Dados consolidado por local de internação a partir de 2008; Abrangência Geográfica: Paraná. Ao abrir a página do Tabnet, na linha aplicou-se o filtro PROCEDIMENTO, na coluna foi selecionado ANO/MÊS DE PROCESSAMENTO, no conteúdo foi selecionado AIH aprovadas e VALOR TOTAL de AIH. No período optou-se pela utilização de dados mais recentes, filtrando informações de JANEIRO A DEZEMBRO de 2023. No campo Seleções Disponíveis foi utilizado o filtro por Estabelecimento, onde optou-se pelo HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK, o CARATER DE ATENDIEMNTO foi selecionado o ITEM URGENCIAS.
- e)** A pesquisa localizou a quantidade e o valor total de AIH (Autorização de Internamento Hospitalar) no período de 2023 no Hospital Padre Germano Lauck, conforme disposto no ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar.
- f)** Para determinar o Valor Médio AIH dos procedimentos realizados ao longo do ano, foi empregada uma abordagem de média ponderada. Este método envolveu a obtenção dos valores totais de procedimentos realizados em cada mês do ano, os quais foram divididos pela quantidade correspondente de procedimentos realizados nesse mesmo período. Posteriormente, foi calculada uma média aritmética dos valores resultantes de cada mês, levando em consideração a quantidade de procedimentos como pesos. Esse procedimento permite uma avaliação mais precisa do valor médio dos procedimentos realizados ao longo do período, considerando a variação na quantidade de procedimentos realizados mensalmente.
- g)** O presente cálculo tem como estratégia o repasse adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) aprovado no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) sobre o Valor Médio AIH. Este incremento tem sido utilizado pelo Governo do Estado do Paraná, a exemplo da Resolução SESA Nº 903/2023, que estabelece as normativas e regras de recurso financeiro do Programa Opera Paraná 2.0 e da Resolução SESA Nº 904/2023, que institui o Programa de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter Eletivo dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – HOSP Mais.
- h)** O valor médio adicionado ao incremento foi utilizado como base para projeção do custo global, onde este valor foi multiplicado pela referida quantidade de cada procedimento executado no ano de 2023. Desta forma, considerando os 10.627 procedimentos executados em 2023, chegamos a uma projeção de R\$ 43.392.670,53, equivalente a R\$ 4.083,24 por AIH denominado Custo Médio AIH Projetado dos procedimentos médicos, servindo este como base de cálculo para estimativa de custo dos procedimentos médicos, que comporão o valor global estimado deste Termo de Referência. Vale destacar que os referidos procedimentos e suas quantidades em conjunto com o Valor Médio AIH foram utilizados apenas para fim de composição da projeção do custo global, não sendo uma relação taxativa de procedimentos, quantidades tampouco valores, haja vista que, a depender da particularidade de cada AIH, seus valores são variáveis.
- i)** De acordo com os manuais do Ministério da Saúde uma AIH pode ser composta dos seguintes itens: diárias de UTI, Órtese e Prótese e Materiais Especiais, diária de acompanhante, sessões de fisioterapia, dietas e procedimentos especiais que o internamento

e o código permitir, conforme compatibilidade preconizada na tabela SIGTAP. Desta forma o valor de uma AIH pode oscilar dependendo do processo de internamento.

3.5.2 Da Hora Plantão

a) A remuneração da hora plantão é estabelecida com base nos valores, os quais têm como referências o Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 007/2022 – Processo administrativo 625/2022 da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu (FMSFI), de profissionais detentores de RQE- Registro de Qualificação de Especialista. O referido edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas que prestam serviços médicos e odontológicos, incluído procedimentos, preceptorias, exames e seus respectivos laudos, para atender as demandas da FMSFI.

b) O valor estimado das horas plantão, que comporão o valor global estimado deste Termo de Referência, é de R\$ 3.628.800,00 (três milhões seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) conforme descrição, quantidades, condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

TABELA HORAS PLANTÃO						
ESPECIALIDADE	HORAS PLANTÃO	TETO DE HORAS MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA PLANTÃO	TOTAL	
					MÊS	ANO
ortopedista	24 Horas	720	Médico na especialidade de ortopedia (profissionais com RQE) - plantonista presencial 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos (nacional, estadual e municipal)	R\$ 140,00	R\$ 100.800,00	R\$ 1.209.600,00
médico clínico	24 Horas	720	Médico na especialidade de clínica geral (profissionais com RQE) - plantonistas presenciais 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos (nacional, estadual e municipal)	R\$ 140,00	R\$ 100.800,00	R\$ 1.209.600,00
cirurgião geral	24 Horas	720	Médico na especialidade de cirurgia geral (profissionais com RQE) - plantonistas presenciais 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos (nacional, estadual e municipal)	R\$ 140,00	R\$ 100.800,00	R\$ 1.209.600,00
	TOTAL	2.160			R\$ 302.400,00	R\$ 3.628.800,00

Fonte: Valor da Hora Plantão: Disponível no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 007/2022 – Processo administrativo 625/2022 da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu. Acesso: <<https://fmsfi.com.br/views/tLicitacoesDetalhes.php?id=3>>

3.6. Valor global estimado

a) O valor global estimado da contratação é de R\$ 8.528.688,00 (oito milhões quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

b) O valor global estimado somou o Custo Médio AIH Projetado dos procedimentos médicos - item 3.5.1 e a Hora Plantão de profissionais detentores de RQE- Registro de Qualificação de Especialista, item 3.5.2 deste Termo de Referência.

3.7. Reajuste

Os valores a serem pagos pelos procedimentos médicos prestados são padronizados e tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §1º, da Lei Federal nº

8.080/1990 e constam da Tabela SIGTAP/SUS, podendo haver reajuste no valor caso haja publicação de portaria específica pelo Ministério da Saúde.

4. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Condições Estabelecidas

a) Serão referenciados pacientes do Município de Foz do Iguaçu atendidos pelas Unidades de Pronto Atendimento – UPA Dr Walter Cavalcante Barbosa e UPA João Samek para as Unidades de Saúde contratadas por este instrumento, quando houver a indisponibilidade de leitos hospitalares no Hospital Municipal Padre Germano Lauck (HMPGL).

b) Os serviços serão realizados na unidade hospitalar da contratada, necessariamente, dentro do limite territorial dos municípios de abrangência da 9ª Regional de Saúde do Estado do Paraná (Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Matelândia, Ramilândia e Medianeira). A delimitação fundamenta-se pelo princípio da economicidade, evitando que haja relevantes custos para o Município de Foz do Iguaçu com transporte dos pacientes, delimitando-se o raio de execução dos serviços.

c) Ficará a cargo da contratante o transporte dos pacientes referenciados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) do Município de Foz do Iguaçu para a unidade hospitalar contratada.

d) A contratada somente prestará atendimentos aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu, referenciados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Dr Walter Cavalcante Barbosa e João Samek.

e) A contratada receberá os pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos (nacional, estadual e municipal).

f) A empresa contratada deverá disponibilizar 03 (três) plantonistas presenciais 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos (nacional, estadual e municipal), sendo 1(um) ortopedista, 1(um) médico clínico e 1(um) cirurgião geral.

g) A contratada deverá ter capacidade técnica e operacional suficiente para realização dos serviços dispostos neste Termo de Referência.

h) A contratada deverá dispor de materiais, medicamentos, insumos, sangue e hemoderivados e os equipamentos e aparelhos necessários e suficientes para realização dos serviços que vier a propor, e dispor de:

- 1) Exames laboratoriais e de imagem, conforme estabelecidos na Tabela SIGTAP;
- 2) Órtese, prótese e medicamentos especiais relacionadas ao ato cirúrgico (OPM);
- 3) Alimentação com observância de dietas, incluindo enteral e parenteral;
- 4) Alimentação para acompanhantes;
- 5) Roupas hospitalares, inclusive para o usuário;
- 6) Leito clínico;
- 7) Leito de UTI;
- 8) Sala cirúrgica;
- 9) Ambulância;
- 10) Serviço de enfermagem;
- 11) Serviço médico especializado.

i) A contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para

Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e demais normativas vigentes.

j) As instalações devem dispor de condições mínimas de operacionalidade, conforme regulamentação federal, disponibilizando ainda equipamentos, materiais e insumos necessários a assistência integral e execução de todos os procedimentos.

k) Todos os procedimentos médicos necessários durante a internação deverão ser executados, registrados na AIH e cobrados conforme definição e compatibilidade do SIGTAP/SUS.

l) Na execução do serviço, a contratada através de seus profissionais deverá:

- 1) Ter qualificação profissional para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 3) Atender os pacientes com dignidade, pontualidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 4) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 5) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 6) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7) Utilizar o Sistema Municipal de Gestão em Saúde da SMSA para todos os registros do paciente referenciado.

m) O contratado deverá prestar o serviço de forma integral garantindo resultados nos atendimentos realizados.

n) Entende-se por serviço integral todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas para o tratamento a que o paciente foi referenciado.

o) A contratada não divulgará e não utilizará para outras finalidades, somente as previstas neste Termo de Referência, cadastros, arquivos e informações referentes ao paciente e o Sistema de Gerenciamento em Saúde, ou outro sistema que vier a ter acesso, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

p) Todo o serviço contratado será acompanhado pela secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu, que terá poderes para:

- 1) Autorizar ou não o procedimento;
- 2) Solicitar parecer, informações e/ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente referenciado.

4.2 Fluxo de atendimento e encaminhamento do paciente referenciado

a) Pacientes que necessitam de atendimento na UPA 24 horas, pelo SAMU 192 ou por demanda espontânea serão acolhidos de forma humanizada pela equipe da UPA 24 horas, independente se caso clínico ou trauma.

b) Após a Classificação de Risco pelos profissionais das UPA's, de acordo com o Protocolo de Manchester, o paciente será atendido nos consultórios médicos ou encaminhando para o setor de urgência e emergência, dependendo o grau de gravidade.

c) Examinado o paciente pelo médico assistente, que determinará se o mesmo necessitará de exames complementares para o diagnóstico. Havendo a necessidade de internamento o médico assistente referencia o paciente em tela de transferência para o Hospital Municipal Padre Germano Lauck.

- d)** Após colocar os pacientes em tela de transferência é aguardada a liberação da vaga. Havendo indisponibilidade no hospital de referência - Hospital Municipal Padre Germano Lauck será solicitada vaga para a Unidade Hospitalar contratada por este instrumento.
- e)** Havendo indisponibilidade de vaga, o médico vinculado ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) do HMPGL avaliará e justificará a indisponibilidade de leito no momento da solicitação de internação, cabendo ao profissional da UPA registrar no Sistema de Gerenciamento em Saúde da SMSA o desfecho da solicitação de internação.
- f)** Após o relatório do desfecho da solicitação de internação realizado pelo médico do NIR do HMPGL e a transferência do paciente até a unidade contrata, a mesma terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a autorização do internamento pelo sistema de informação utilizado pela SMSA.
- g)** O paciente será transferido para a Unidade Hospitalar contratada com os exames laboratoriais e de imagem realizados na UPA, relatório médico com as evoluções do estado clínico do paciente e demais informações pertinentes ao estado de saúde do paciente, os quais estarão registrados no Sistema de Gerenciamento em Saúde da SMSA, para que a Unidade Hospitalar contratada dê continuidade à assistência.
- h)** Após a transferência do paciente para a Unidade Hospitalar contratada, essa passa a ter a responsabilidade pela continuidade do tratamento oferecendo todo o suporte para o tratamento, com a alocação de todos os recursos necessários para o atendimento, de forma integral.
- i)** A contratada deverá disponibilizar assistência multidisciplinar com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo às disposições das Portarias Ministeriais vigentes.
- j)** É de responsabilidade da contratada todo atendimento do usuário desde a admissão até alta. Todo o atendimento necessário a intercorrências e/ou reavaliação pós-operatória, se for o caso, fica sob a responsabilidade da contratada.
- k)** Em casos de complicações após a alta decorrentes do internamento, a contratada deverá dar continuidade ao atendimento, registrando no Sistema Municipal de Gestão em Saúde, com as devidas justificativas a contratante.
- l)** Concluído todo o processo de atendimento ao paciente referenciado a contratada deverá emitir a contrarreferência, registrando no Sistema Municipal de Gestão em Saúde da SMSA.
- m)** A contratada deverá informar o paciente sobre a sua alta registrando no Sistema Municipal de Gestão em Saúde da SMSA.

4.3 Recursos humanos para prestação dos serviços

- a)** A empresa contratada deverá fornecer recursos humanos que garantam a qualidade, eficiência e a agilidade na prestação dos serviços, e que sejam por profissionais legalmente habilitados com registro regular no conselho profissional correspondente, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, nas mesmas condições, na hipótese de impedimento daqueles, nas condições e exigências estabelecidas por este instrumento.

- b)** Havendo alteração do quadro de funcionários que compõem a equipe técnica, a contratada informará a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 48 horas, informando da alteração do quadro à Diretoria de Assistência Especializada (DIES).
- c)** No decorrer do contrato, havendo necessidade de inclusão de novos profissionais médicos para prestação do serviço, a contratada deverá apresentar a contratante cópias de Diploma, registro no Conselho Regional de Medicina e Título de Especialização do profissional para efeitos de atualização cadastral no CNES.
- d)** Os dados cadastrais do profissional no CNES deverão ser registrados e mantidos continuamente atualizados pela Contratada, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito e este Termo de Referência.
- e)** A inclusão de novos profissionais e/ou a equipe técnica pela empresa contratada, que tratam os itens “a” “b” e “c”, não acarretará, sob nenhuma hipótese, ônus e obrigações à Contratante.
- f)** A empresa contratada deverá comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (a exemplo de CRM, COREN).
- g)** Os dados cadastrais do profissional no CNES deverão ser registrados e mantidos continuamente atualizados pela Contratada, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito e este Termo de Referência.
- h)** A contratada através de seus profissionais deverá atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- i)** O profissional médico da empresa contratada deverá registrar todas as informações, evoluções e procedimentos do paciente no Sistema de Gerenciamento em Saúde da SMSA.
- j)** Havendo necessidade, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deste Termo de Referência poderão participar de treinamentos e atualizações do Sistema de Gerenciamento em Saúde ofertado pela Equipe de Informática em Saúde da SMSA.
- k)** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Faturamento

- a)** A contratada deverá faturar todas as contas hospitalares com alta hospitalar na competência de produção mensal e apresentar mensalmente para o processamento e a revisão de prontuários pela SMSA/DIAC.
- b)** O mês em que ocorre a alta do paciente é o mês de competência de produção o qual se inicia no dia 1 e vai até o dia 30/31, dependendo do mês.

c) As contas hospitalares faturadas deverão ser comprovadas através do Prontuário. A contratada deverá fazer a montagem dos prontuários referentes às contas faturadas, conforme critérios estabelecidos pela SMSA/DIAC.

d) O prontuário pronto para o faturamento deverá conter:

- I) Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (LSAIH);
- II) Autorização da AIH emitida pelo Sistema de Gerenciamento em Saúde da SMSA;
- III) Laudo de Solicitação/Autorização de Mudança de Procedimentos e de Procedimento(s) Especial (is), quando necessário;
- IV) Descrição e Evolução dos procedimentos executados durante o internamento;
- V) Espelho da Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
- VI) Nota fiscal da OPM quando utilizada, seguindo os padrões exigidos no manual de auditoria;
- VII) Termo de Consentimento, onde o paciente aceita se submeter à internação/procedimento e,
- VIII) Outros documentos que forem necessários conforme orientação da Diretoria de Auditoria e Controle, seguindo os critérios do Ministério da Saúde.

e) A Fatura de Cobrança deverá informar o número da AIH, o nome do paciente, o valor Total Hospitalar SUS da AIH, acrescido em 150% de incremento previsto neste instrumento, e o valor total a pagar. Todos os procedimentos executados na internação deverão ser registrados no Espelho da AIH.

f) As contas hospitalares, os prontuários pronto para o faturamento e a fatura de cobrança são parte integrante da Produção Hospitalar que será apresentada pela contratada.

g) A contratada deverá apresentar mensalmente a Produção Hospitalar até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência da produção.

h) A Produção Hospitalar a ser entregue deverá apresentar a composição abaixo:

- I) Arquivo de Produção (gerado pelo SISAIH01);
- II) Protocolo de Remessa (emitido pelo SISAIH01);
- III) Relatório de Prévia - Informações Preliminares (emitido pelo SISAIH01);
- IV) Fatura de Cobrança;
- V) Relatório de Prévia por AIH (emitido pelo SISAIH01) ou Lista de Pacientes similar emitida por sistema próprio da contratada e,
- VI) Prontuário pronto para o faturamento em conformidade com o item 5.1, letra “d” deste instrumento.

i) Toda a produção apresentada será processada no Sistema de Informações Hospitalares (SIHD).

j) A Fatura de Cobrança e as contas hospitalares com seus respectivos prontuários montados apresentados para a cobrança no mês subsequente ao mês de competência de produção serão submetidas ao Processo de Revisão de Prontuários para apuração de “Conformidade”.

- k)** A SMSA/DIAC emitirá o Relatório de Revisão de Contas Hospitalares referentes à produção apresentada e analisada.
- l)** A contratada deverá comprovar as horas plantão realizada pelos médicos, nas especialidades, descrições, quantidades e condições no item 3.5.2 neste Termo de Referência.
- m)** As contas que apresentarem “*Inconformidade*”, em relação aos protocolos clínicos e normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, serão glosadas.
- n)** As glosas serão descontadas do valor da Fatura de Cobrança da competência de produção posterior, exceto quando a glosa for gerada e estiver relacionada à Fatura de Cobrança emitida faltando 03 (três) meses para o encerramento do contrato, tornando imperativo o desconto na mesma fatura de produção na qual ocorreu a glosa.
- o)** As glosas também poderão ocorrer a qualquer tempo, após a primeira revisão de prontuários, desde que observadas “*Inconformidades*” posteriores.
- p)** As contas glosadas poderão ser objeto de Recurso de Glosa impetrado pela contratada, via Protocolo Digital do Município de Foz do Iguaçu, no prazo de até 20 dias úteis após a comunicação do fato à contratada por qualquer meio de comunicação (Documento Formal, Contato Telefônico, Correio Eletrônico ou Aplicativo de Mensagem).
- q)** Se deferido o Recurso de Glosa, a mesma é retirada e o valor deverá ser pago à contratada através de Programação de Empenho específica.

5.2 Programação de Pagamento

O pagamento da empresa contratada seguirá as seguintes condições:

- a)** O Relatório de Revisão de Contas Hospitalares será emitido após a entrega de produção, conforme prazo a ser estabelecido pela DIAC e demandas de produção, e será encaminhado para a Diretoria da Assistência Especializada (DIES) e ao prestador.
- b)** A DIAC solicitará a Programação de Empenho considerando o valor da Fatura apresentada pelo prestador e os valores de glosas a descontar referentes à produção de competências anteriores apontados em Relatório de Revisão de Contas Hospitalares.
- c)** O Fundo Municipal de Saúde (FMS) emitirá a Nota de Empenho em conformidade com a programação do mesmo e, após emissão, solicitará a Nota Fiscal para o prestador.
- d)** Mensalmente a DIAC, em conjunto com a DIES, através dos Relatórios de Revisão de Contas Hospitalares, informará à contratada dos resultados da avaliação da produção, confirmando os valores faturados e as possíveis irregularidades passíveis de desconto de glosa.
- e)** Cumprido os requisitos anteriores, a Nota Fiscal será encaminhada para os trâmites de certificação, e após, devolvida para o Fundo Municipal de Saúde para os trâmites de pagamento e liquidação.
- f)** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

g) Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pela contratante documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da contratada, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos:

- I. Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- II. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- III. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal – emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- V. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação – FGTS.

h) A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a contratada a devida atualização no Sistema ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões.

6. NOTA DE EMPENHO E NOTA FISCAL

a) As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu sob CNPJ: 76.206.606/0001-40.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

c) Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente), e terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção, conforme estabelecido no Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a expensas de recursos financeiros provenientes do Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: 10.01.10.302.0560.2094.339039.1303/1496

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Previsão legal para a contratação via Credenciamento

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, art. 4º, IV define aspectos relacionados à forma de contratação de serviços de saúde entre o ente público e os prestadores de serviços de saúde, como competência comum dos entes federativos, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, e contempla:

IV - Credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde.

Sobre o credenciamento, citamos os dispostos na norma federal dos arts. 6º, XLIII, 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 6º XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na definição de Marçal Justen Filho, o credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 p. 1166).

Ademais, destacamos que o credenciamento é regulamentado em âmbito Municipal pelo Decreto nº 31.496/2023.

8.2 Requisitos para o Credenciamento

Para se credenciar junto ao Município, além da documentação disposta no item 9 deste instrumento, o interessado deverá seguir as seguintes condições e exigências:

- a) O procedimento de credenciamento será realizado por meio de protocolo de abertura de processo administrativo junto à Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Administração.
- b) A análise e a decisão sobre o pedido de credenciamento serão realizadas pela Comissão de Licitações designado pela autoridade competente.
- c) O credenciamento terá validade por prazo indeterminado, salvo se o interessado solicitar sua desistência ou se houver alteração nos documentos apresentados.
- d) Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.
- e) Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.
- f) O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
- g) Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.
- h) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- i) A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

j) O contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do contrato respectivo.

8.3 Condições e prazos para a denúncia ao credenciamento

- a) O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação, por escrito, ao órgão ou entidade promotora do procedimento.
- b) O descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 1) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - 2) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - 3) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade conforme disposto no Decreto nº30.816, de 31 de outubro de 2022.
- c) O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste instrumento, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

9.1 Relativa à pessoa jurídica

- a) Alvará Sanitário expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município sede da empresa.
- b) Comprovante de inscrição e/ou Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF) da pessoa jurídica, expedido pelo respectivo Conselho de classe.

9.2 Relativa ao corpo técnico da pessoa jurídica

- a) O contratado deverá contar com um corpo clínico composto por médicos, enfermeiros e técnicos especialistas na realização do objeto contratado.
- b) Indicação do(s) profissional (is) que detêm a responsabilidade técnica pela empresa, com as respectivas cópias dos documentos de inscrição e registro de especialidade no Conselho de Classe profissional e comprovação de vínculo com a empresa.
- c) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica apta para cumprimento do objeto contratual, com respectivas cópias dos documentos de inscrição e registro de especialidade no Conselho de Classe profissional, e comprovação de vínculo com a empresa.

d) Documentos relativos aos profissionais médicos:

1. Comprovante de registro/inscrição no Conselho Regional de Medicina.

2. Comprovante de Título de Especialista (Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), que deverão ser compatíveis ao objeto deste credenciamento.
3. Prova de vínculo do profissional, mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.

e) Documentos relativos aos demais profissionais técnicos:

1. Comprovante de registro/inscrição no respectivo Conselho de classe.
2. Declaração de inscrição junto ao respectivo Conselho de classe.
3. Prova de vínculo do profissional, mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional contratado.

10. REGULARIDADE LEGAL/FISCAL

Os seguintes documentos, necessários à habilitação, poderão ser apresentados em originais, em cópias autenticadas por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.1 Regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes (CNPJ).
- b)** Contrato Social consolidado.
- c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do alvará de localização e funcionamento, ou outro documento equivalente, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa.
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº. 12.440/2011.
- i)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 § 4º de Lei nº 8.080/90;

- j)** Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade;
- k)** Certificado/certidão de que não consta do cadastro dos impedidos de licitar (relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade(s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público), conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>).
- l)** Certificado/certidão de que não consta do cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas (relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade(s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público) conforme instrução do TCU, disponível nos endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.
- m)** Certificado/certidão de que não consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (in: www.portaltransparencia.gov.br).
- n)** Certificado/certidão de que não consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, verificável por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- o)** Declaração de que não está cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Regularidade/qualificação econômica/financeira

- a)** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- c)** O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e já registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, compreendendo: cópia do termo de abertura, do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis (DRE) e do termo de encerramento.
- d)** Tratando-se de sociedades anônimas, o documento poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade.
- e)** As empresas que já estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital - ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

11. VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Obrigações gerais

- a)** A contratada somente prestará atendimentos aos usuários/pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMSA) de Foz do Iguaçu.
- b)** A contratada executará os serviços conforme especificações deste instrumento, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados.
- c)** A contratada utilizará empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d)** A contratada deverá garantir que as rotinas e protocolos de atendimento aos usuários do SUS estejam de acordo com as boas práticas de atendimento e execução dos serviços contratados.
- e)** A contratada ficará sujeitas à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.
- f)** A contratada não poderá provocar quaisquer impedimentos com relação às auditorias e/ou vistorias técnica que poderão ser realizadas por equipes designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo autorizar o acesso as instalações, sem restrição e sem necessidade de comunicação prévia.
- g)** A contratada facilitará a contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, através de servidores designados para tal fim.
- h)** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo (s) fiscal (is) do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, procedimentos ou dos materiais, tecnologias ou recursos humanos empregados.
- i)** A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- j)** A Contratada registrará as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- k)** A contratada deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o registro dos dados cadastrais, das instalações físicas, dos serviços especializados, do quadro profissionais e outros dados necessários à plena consistência do cadastro e da execução dos serviços objeto deste instrumento.
- l)** A Contratada entregará mensalmente a produção hospitalar à Diretoria de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal de Saúde (DIAC/SMSA) até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência da produção. O mês em que ocorre a alta do paciente é o mês de competência de produção o qual se inicia no dia 1 e vai até o dia 30/31, dependendo do mês.

- m)** A Contratada apresentará a produção hospitalar via Arquivo Gerado pelo Programa de Apoio a Entrada de Dados das Autorizações de Internações Hospitalares - AIH (SISAIH01).
- n)** A contratada deverá manter sempre atualizada no Sistema Municipal de Gestão em Saúde da SMSA a documentação relacionada aos atendimentos dos pacientes.
- o)** A contratada deverá manter a execução ininterrupta do atendimento com toda a estrutura necessária com quantidade e qualidade compatíveis com a prática assistencial.
- p)** Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a contratante, enviando cópias devidamente autenticadas do requerimento de empresário ou alteração de contrato ou estatuto e atas de assembléia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- q)** A contratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento.
- r)** A Contratada deverá manter arquivados os documentos comprobatórios do atendimento de maneira que permita a consulta e/ou a (re) execução do processo de auditoria pela SMSA/DIAC, a qualquer tempo durante o prazo de guarda em conformidade com a Tabela de Temporalidade.
- s)** “O prazo de guarda da documentação que trata o item “r” é de 20 anos, de acordo com Decreto nº 25.005 de 09 de dezembro de 2016.
- t)** A contratada deverá manter por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste termo de referência, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- u)** Fica proibida a empresa contratada e seus profissionais a utilização de dados, especificações técnicas, documentação produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos produzidos na execução do contrato oriundo deste Termo de Referência, gerado pelo Sistema Municipal de Gestão em Saúde da SMSA, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- v)** A empresa Contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços, ou ainda, de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços.
- w)** A empresa contratada deverá ajustar seus serviços de acordo com protocolos, diretrizes, manual de orientações, instruções normativas e fluxos de atendimentos elaborados pela SMSA.
- x)** A contratada em qualquer tempo deverá fornecer documentos necessários a SMSA para a análise e auditoria demandadas pelo Gestor.
- y)** A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação – email e telefone, com acesso 24 horas para atender a contratada.

z) A contratada deverá realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMSA) de Foz do Iguaçu.

aa) A contratada deverá cumprir com todas as obrigações previstas neste instrumento.

12.2 Obrigações da contratada em relação ao usuário/paciente do SUS

a) A contratada atenderá aos usuários/pacientes com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar do paciente.

b) A contratada deverá atender os usuários/pacientes encaminhados pela SMSA sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas, que venham a implicar em prejuízo ou discriminação nos atendimentos dos mesmos.

c) A contratada não poderá cobrar dos usuários/pacientes ou a seu representante, qualquer valor ou complementação de valores pelos serviços prestados oriundos deste instrumento.

d) A contratada deverá responsabilizar-se, na hipótese, de qualquer cobrança indevida, feita aos usuários/pacientes ou ao seu representante, por profissional empregado, em razão dos serviços prestados.

12.3 Responsabilidade civil

a) A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao usuário, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ato de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos serviços contratados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso, e aplicação, se for o caso, das sanções previstas na lei 14.133/2021.

b) A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual, do presente instrumento pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, nos termos da Lei de Licitações vigente - lei 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e/ou oriundos deste instrumento.

b) Estabelecer e informar a empresa contratada sobre protocolos, diretrizes, manual de orientações, instruções normativas e fluxos de atendimentos concernentes ao objeto contratado.

c) Indicar o Fiscal do Contrato - titular e suplente.

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

f) Além do Fiscal do Contrato, indicar titular e suplente do Gestor de Contrato, que tem por responsabilidade gerir o contrato em seu aspecto formal e legal.

g) Efetuar o pagamento dos serviços após certificação da Nota Fiscal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A empresa contratada será responsabilizada administrativamente, de acordo com Art. 155, da lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) As empresas que cometerem as infrações administrativas dispostas no item “a”, I a XII deste instrumento, incorrerão nas penas - isolada ou cumulativamente, de acordo com o contido no Art. 156, da lei 14.133/2021.

c) As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

d) O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

1. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços;

2. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da Contratante, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

3. Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

4. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

e) A extinção determinada por ato unilateral da Contratante será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

a) Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

b) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

c) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

d) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

e) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

g) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

h) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- a) A fiscalização comunicará à contratada, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- c) Não serão aceitos pela Fiscalização serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.
- d) A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- e) A **Gestão do Contrato** será exercida pela Gerente de Enfermagem da UPA Dr. Walter Cavalcante Barbosa, **Ana Paula Faune Campelo de Almeida Santos - titular** e pelo Coordenador dos Serviços da Atenção Especializada/DIES, **Nelson Guilherme Trindade - suplente**.
- f) A **Fiscalização do Contrato** será exercida pelo servidor **Sebastião Pinto Leme Filho – Gerência Médica/RT - titular** e pela servidora **Janice Regina Braun – enfermeira da UPA Dr. Walter Cavalcante Barbosa - suplente**.

17. MATRIZ DE RISCO

A matriz de riscos está disposta no ANEXO I deste Termo de referência.

18. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

O objeto pretendido para contratação está previsto no Planejamento da Secretaria Municipal da Saúde o qual irá compor o Plano Anual de Compras de 2024, em fase de elaboração.

19. PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes e seguirem o Decreto nº 7.746/12 bem como a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados na presente contratação.

O Estabelecimento interessado em participar do presente certame deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, bem como, manter os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Confere ao Município o regime jurídico dos contratos, instituído pela lei 14.133/2021, de acordo com as prerrogativas dispostas no Art. 104.
- b) A contratante, a seu critério, e a qualquer tempo, poderá revisar a natureza e as quantidades dos serviços contratados, propondo a revisão dos quantitativos e dos valores, sempre visando a manutenção da qualidade e a prestação dos serviços.

c) É facultado à Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

d) A participação da empresa neste certame implica aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

NOME	FUNÇÃO
Paulo Cesar Akira Ynoue	Elaboração do Termo de Referência
Jonathas Eduardo Pesqueira de Andrade	
Neura Ines Schussler	
Jassiara Sandra Ribeiros de Moraes Franco	Diretora de Assistência Especializada
Rose Meri da Rosa	Secretária Municipal da Saúde
Foz do Iguaçu, 25 de março de 2024.	



**ANEXO I
MATRIZ DE RISCOS**



Matriz de Risco da Contratação de unidade hospitalar/retaguarda das UPA's - DIES/SSMSA									
Identificação				Avaliação ⁵			Tratamento ao Risco		
	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Inconsistência de dados na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Falta de Recursos Humanos Suficientes. Dados imprecisos. Erro de Preenchimento.	Desvio do objeto a ser contratado.	2	3	6	Revisão minuciosa dos dados do Sistema de Gerenciamento em Saúde da SMSA. Revisão minuciosa do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de Planejamento da elaboração do ETP
2	Planejamento	Inconsistência na Elaboração do Termo de Referência	Dados imprecisos. Erro de Preenchimento.	Desvio do objeto a ser contratado.	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da elaboração do TR.
3	Planejamento	Quantitativos Superestimados ou subestimados	Uso equivocado de dados do Sistema de Gerenciamento em Saúde da SMSA.	Propostas incongruentes e inexequíveis.	2	3	6	Revisão dos dados emitidos pelo Sistema de Gerenciamento em Saúde da SMSA	Equipe de Planejamento da elaboração do DFD e ETP
4	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação vencida	Inobservância do Interessado. Atraso na etapa de habilitação.	Deferimento de Habilitação de estabelecimento e/ou profissional indevido.	2	4	8	Solicitação pela Comissão de Licitação de apresentação de documentos comprobatórios em prazo estabelecido. Consulta em sites de órgãos oficiais. Possibilidade de aplicação das penalidades e sanções previstos em edital e na legislação.	Comissão de Licitação Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
5	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Habilitação e Contratação de estabelecimentos indevido.	2	4	8	Revisão minuciosa da documentação. Rescisão Contratual. Capacitação Profissional.	Comissão de Licitação
6	Gestão do Contrato	Solicitação de pagamento errado	Autorização indevida ou a não autorização.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste entre os setores e Prestador do serviço.	1	4	4	Redobrar atenção no ato do processamento. Solicitação de reembolso pelo contratado, quando for o caso.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato Auditoria e Controle/DIAC DIES
7	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência. Recursos humanos insuficientes para dar vencimento nas rotinas.	Atraso nos pagamentos.	2	4	8	Reorganização dos setores responsáveis. Redirecionamento das Tarefas.	DIAC DIES DIFC

8	Gestão do Contrato	Interrupção parcial ou completa dos serviços contratados	Falta de previsão ou planejamento dos serviços contratados a serem observados pelo prestador. Ineficiência na observância da capacidade técnica do contratado. Evento incerto/imprevisto.	Desassistência ao usuário do sistema. Descumprimento contratual.	2	5	10	Método de fiscalização contínua dos contratos. Treinamento para Gestor e Fiscal do Contrato. Investigação e avaliação de incidentes. Possibilidade de aplicação das penalidades e Sansões previstos em contrato.	Fiscal do Contrato. Gestor do Contrato. Auditoria e Controle/DIAC DIES
9	Gestão do Contrato	Falhas ou divergências nos quantitativos estimados	Erro de preenchimento. Dados imprecisos. Falta e conhecimento	Quantitativo insuficiente para atender a demanda	1	3	3	Reavaliação dos dados do Sistema de Gerenciamento em Saúde da SMSA. Revisão minuciosa do DFD, ETP, T.R. e contrato. Alteração contratual prevista em contrato (Apostilamento/aditivos).	Equipe de Planejamento da elaboração do DFD, ETP, TR. e DVCLO/DIFC.
10	Gestão do Contrato	Rescisão do contrato pela contratada	Falta de previsão ou planejamento dos serviços contratados a serem observados pelo prestador; Ineficiência na observância da capacidade técnica e de infraestrutura contratada; Evento incerto/imprevisto.	Desassistência a população atendida.	2	5	10	Cláusulas prevendo a rescisão do contrato. Aplicação de sanções ou penalidade de acordo com o grau de risco estimado.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato Diretoria de Auditoria e Controle DIES
11	Gestão do Contrato	Descumprimento das Cláusulas Contratuais	Descumprimento das diretrizes do SUS. Violações (não conformidade) de legislação.	Desassistência a população atendida.	2	4	8	Previsão das sanções e penalidades em cláusula contratual. Aplicação de sanções ou penalidade de acordo com o grau de risco estimado.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato Diretoria de Auditoria e Controle DIES
12	Gestão do Contrato	Negar atendimento em situações de emergência	Inobservância do Contratado.	Desassistência à população; Risco de vida ao usuário do SUS	2	5	10	Previsão das sanções e penalidades em cláusula contratual; Aplicação de sanções ou penalidade;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato Diretoria de Auditoria e Controle DIES
13	Gestão do Contrato	Cobrança indevida ao paciente SUS	Má Fé.	Danos graves às pessoas, internas ou externas, que requeiram atendimento.	1	5	5	Aplicação de sanções ou penalidade. Rescisão Unilateral.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato Diretoria de Auditoria e Controle DIES

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
 2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
 3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
 4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
 5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de Probabilidade			Escala de Impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos com possibilidade remota ou impossibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1-3	Baixo
4-7	Médio
8-12	Elevado
13-25	Extremo

7. Como tratar o risco: Consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Descreve-se a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificação do responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Equipe de Planejamento da elaboração do E.T.P. e T.R. Jassira Sandra Ribeiros de Moraes Franco
 DIRETORIA DE ASSITÊNCIA ESPECIALIZADA
 Rose Meri da Rosa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II
RESOLUÇÃO 009/2024 – COMUS



RESOLUÇÃO Nº 009/2024

“APROVAR O TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR, QUE SERÁ UTILIZADA PARA RETAGUARDA DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S) NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.”

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na legislação brasileira correlata, como as leis orgânicas do SUS, e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, em consonância com os demais estatutos e regulamentos do efetivo Controle Social na Saúde.

CONSIDERANDO:

Considerando que ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o COMUS-FOZ goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se na prática o órgão máximo do Controle Social a gestão das demandas na Saúde do Município de Foz do Iguaçu;

Considerando que devido a grande demanda de atendimentos, o hospital municipal informou através de ofício, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, que está com superlotação e não está comportando, concomitantemente, os atendimentos regulares que surgem habitualmente à alta demanda de pacientes referenciados das UPA's, João Samek e Dr Walter Cavalcante Barbosa.

Considerando que a Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, de 2003, trouxe a partir dos princípios do SUS, os serviços de saúde são integrais para todos. E dentre seus objetivos, prioriza:

- a) Redução de filas e do tempo de espera, com ampliação do acesso;
- b) Atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;
- c) Garantia dos direitos dos usuários.

Considerando a Constituição Brasileira, que garante a todos os cidadão o direito à saúde, por força de vários dispositivos constitucionais, onde está prescrito em vários deles, que a saúde é um direito de todos e um dever do estado.

Considerando que o Termo de Referência contará com a possibilidade de contratação de até 1.200 (mil e duzentos) internamentos que serão utilizados para **RETAGUARDA** das UPA's do município, quando houver a indisponibilidade de leitos hospitalares no Hospital Municipal Padre Germano Lauck (HMPGL).

Considerando, por fim, a apresentação e debate na Plenária do COMUS-FOZ na Reunião Ordinária nº 822 de 04 de Abril de 2024, que aprova por unanimidade **Termo de Referência para a** contratação de unidade hospitalar, que será utilizada para **RETAGUARDA** das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Termo de Referência para a contratação de unidade hospitalar, que será utilizada para **RETAGUARDA** das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu, conforme descrição, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência apresentado para a Plenária.

Art. 2º - Havendo mudanças e/ou alterações ao texto original do Termo de Referência, eventuais proposições modificativas e/ou supressivas, bem como emendas que incluam novos termos ao referido, este Conselho Municipal da Saúde reserva-se o direito e a prerrogativa de deliberar acerca de eventuais alterações que modifiquem o seu teor ou que se distanciem dos fins objetivados em prol dos usuários do SUS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, Paraná, 05 de Abril de 2024.

Dilson Paulo Alves
Presidente COMUS-FOZ

www.pmfi.pr.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **4/2024**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PARA RETAGUARDA DAS UPAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=de5facbe-a1c8-4e97-b339-8cf9475d89ca&cpf=03461134902>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
de5facbe-a1c8-4e97-b339-8cf9475d89ca

Hash do Documento

4FD0A5047559D9D2FE2B71320988E5CE4C7135AEFAA4B4E7238A63B253FDFC45

Anexos

TERMO REFERENCIA_ RETAGUARDA UPAS.pdf - **f614ba0f-ed55-4d95-807f-2b272bbeafa7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2024 é(são) :

PAULO CESAR AKIRA YNOUE (Signatário) - CPF: ***63346191** em 26/04/2024 18:15:09 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

NEURA INES SCHUSSLER (Signatário) - CPF: ***27985968** em 26/04/2024 15:38:14 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jassiara Sandra Ribeiro de Moraes Franco (Signatário) - CPF: ***55360430** em 26/04/2024 17:00:25 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 26/04/2024 15:49:19 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

JONATHAS EDUARDO PESQUEIRA DE ANDRADE (Signatário) - CPF: ***61134902** em 26/04/2024 23:41:02 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.